



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei Complementar nº 61, de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES é composto por dezesseis membros titulares e igual número de suplentes, com representantes indicados por órgãos governamentais e entidades não-governamentais, assim descritos:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da Procuradoria Jurídica;
- VI – um representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, a ser indicado pela respectiva autoridade hierárquica superior;
- VII – um representante do Ministério Público Estadual;
- VIII – um representante da Polícia Militar Ambiental, a ser indicado pela respectiva autoridade hierárquica superior;
- IX – um representante da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel do Oeste;
- X – um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- XI – um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais sediados no Município de São Gabriel do Oeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-
- XII - um representante do Sindicato Rural Patronal de São Gabriel do Oeste;
- XIII – um representante do Conselho Regional de Engenharia;
- XIV – um representante das Organizações Não-Governamentais ou Associações com tradição na defesa do Meio Ambiente;
- XV – um representante das Cooperativas sediadas no Município de São Gabriel do Oeste; e
- XVI – um representante das Associações de Produtores sediadas no Município de São Gabriel do Oeste.

§1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

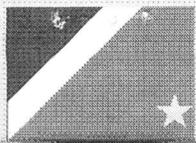
§2º As funções de membro do Conselho, serão exercidas pelo prazo de dois anos, permitida a recondução por duas vezes de igual período.

§3º O Conselho tem regular funcionamento, ainda que esteja incompleto o quadro de seus membros. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de Dezembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



ANO XI Nº 2499

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 220/2019 de 11 de Dezembro de 2019

Lei Complementar Nº 220/2019 de 11 de Dezembro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 8 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Código de Meio Ambiente do município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei Complementar nº 61, de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES é composto por dezesseis membros titulares e igual número de suplentes, com representantes indicados por órgãos governamentais e entidades não-governamentais, assim descritos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Procuradoria Jurídica;

VI – um representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, a ser indicado pela respectiva autoridade hierárquica superior;

VII – um representante do Ministério Público Estadual;

VIII – um representante da Polícia Militar Ambiental, a ser indicado pela respectiva autoridade hierárquica superior;

IX – um representante da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel do Oeste;

X – um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;

XI – um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais sediados no Município de São Gabriel do Oeste;

XII - um representante do Sindicato Rural Patronal de São Gabriel do Oeste;

XIII – um representante do Conselho Regional de Engenharia;

XIV – um representante das Organizações Não-Governamentais ou Associações com tradição na defesa do Meio Ambiente;

XV – um representante das Cooperativas sediadas no Município de São Gabriel do Oeste; e

XVI – um representante das Associações de Produtores sediadas no Município de São Gabriel do Oeste.

§1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º As funções de membro do Conselho, serão exercidas pelo prazo de dois anos, permitida a recondução por duas vezes de igual período.

§3º O Conselho tem regular funcionamento, ainda que esteja incompleto o quadro de seus membros. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Lei Nº 1.171/2019 de 11 de Dezembro de 2019.

Lei Nº 1.171/2019 de 11 de Dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Incentivo Financeiro Adicional Aos Agentes Comunitários De Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: